



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 01 FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O CURSO DE FORMAÇÃO
DA GUARDA MUNICIPAL DE INHAPI – AL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE INHAPI – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal e lei orgânica municipal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 47 de 10/04/2015 e com a lei Federal n.º 13022 de 08/08/2014,

DECRETA

**CAPÍTULO I
CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) DE INHAPI
DO CURSO**

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi, administrado pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Edital nº 001/2015, na forma das Leis Municipal n.º 47 de 10/04/2015 e lei Federal n.º 13.022 de 08/08/2014.

Art. 2º O Curso de Formação destina-se aos servidores GMs aprovados em concurso público e considerados APTOS pela junta médica de Inhapi, e os demais GMs existentes no quadro e tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico - profissional, tendo como base a convivência comunitária e direitos humanos, além dos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO**

Art. 3º A gestão do Curso de Formação será feita por uma Comissão Organizadora indicada pelo Prefeito de Inhapi, instituída por meio de Portaria.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi será composto de 3 (três) fases: teórica, prática e palestras.

§ 1º O Curso de Formação terá carga horária de 206 (duzentas e seis) horas, com período de integralização modulado.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

§ 2º O Curso de Formação poderá ser ministrado em turnos contínuos ou intercalados: pela manhã, tarde ou noite.

§ 3º No Curso de Formação, o tempo mínimo de duração, de cada aula, será de 60 (sessenta) minutos e as palestras terão duração máxima de 90 (noventa) minutos.

CAPÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 5º A Matriz Curricular para Formação da Guarda Municipal de Inhapi deverá ser executada na sua totalidade.

Parágrafo único. No Curso de Formação, o docente é responsável por ministrar a disciplina e/ou palestra, elaborar seu plano de curso e registro das atividades diárias, objetivando tornar o aluno apto para o exercício da função de Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi é constituído por:

- I – Administração ;
- II – Corpo Docente ;
- III – Corpo Discente .

Art. 7º Os direitos e deveres dos integrantes do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi estão definidos no presente regulamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 8º A Administração e o funcionamento geral do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi será exercida pela Comissão instituída por Portaria do Prefeito.

§ 1º A Comissão Organizadora é a responsável pelo atendimento dos alunos, controle das aulas ministradas e acompanhamento das atividades diárias.

§ 2º A Comissão Organizadora é responsável em apurar irregularidades que podem ocorrer no Curso de Formação, adotando as medidas cabíveis.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º A Comissão Organizadora do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi poderá indicar junto a empresa responsável pela execução do curso os profissionais que ministrarão as disciplinas que compõem a Matriz Curricular Municipal. Os profissionais selecionados deverão ser de conhecida idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovadas.

Parágrafo único. O corpo docente é de responsabilidade da empresa contratada para execução dos cursos e serão incumbidos a ministrarem as aulas nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos planos de curso das disciplinas da Matriz Curricular.

**SEÇÃO III
DO CORPO DISCENTE
SUBSEÇÃO I
DA MATRÍCULA**

Art. 10. Para participar do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi serão convocados todos os Guardas Municipais.

Parágrafo único. Para ser admitido no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências determinadas pela Comissão Organizadora.

**SUBSEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 11. É direito dos candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi, receber ensino teórico e prático, de acordo com as disciplinas constantes na Matriz Curricular.

§ 1º Os GMs matriculados com frequência regular poderão receber um auxílio financeiro para realização do curso, quando necessário.

§ 2º Os GMs matriculados tomarão ciência do seu aproveitamento pessoal e os resultados obtidos nas avaliações pedagógicas.

Art. 12. São deveres dos GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi comparecer, assiduamente, às salas



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

de aulas teóricas, práticas e às palestras, inclusive cumprindo rigorosamente o contido na Matriz Curricular Municipal.

**SUBSEÇÃO III
DAS PRESENCAS E FALTAS**

Art. 13. Aos GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Inhapi será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de reprovação e, conseqüentemente, eliminação do Curso.

Art. 14. Os GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi não terão faltas abonadas, exceto por motivo de força maior, avaliada pela Administração do Curso de Formação ou por doença, com comprovação de atestado médico.

**SUBSEÇÃO IV
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 15. Os GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi, em caso de constatação de indisciplina e/ou insubordinação, serão avaliados pela Administração do Curso de Formação, adotando as providências cabíveis.

**SUBSEÇÃO V
DAS AVALIAÇÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 16. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi poderão ser avaliados com provas, no final de cada módulo ou disciplina, e 1 (um) trabalho escrito e apresentado em dupla.

§ 1º As provas das disciplinas teóricas terão 10 (dez) questões de múltipla escolha, com duração de 1 (uma) hora e valerá 100 (cem) pontos.

§ 2º O trabalho em dupla terá temas informados durante o Curso de Formação e valerá 100 (cem) pontos.

§ 3º As avaliações das disciplinas práticas serão realizadas por atividades práticas e terão como conceito: apto ou não apto.

Art. 17. Os GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi serão aprovados se lograrem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), expresso em pontos.

Parágrafo único. A média final das avaliações será apresentada a partir da soma das notas das avaliações individual e em dupla, divididas por 2 (dois).



SUBSEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Os GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi e aprovados serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação obtida.

Parágrafo único. A Administração do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi encaminhará o resultado à Administração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os documentos relativos ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi são de uso exclusivo da Administração do Curso de Formação e de autoridades competentes, sendo seu manuseio vedado por elementos estranhos, assim como cessão de cópias a terceiros.

Art. 20. O Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi poderá ser alterado mediante proposta justificada pela Administração.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi, por meio de Resolução .

Art. 22. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Inhapi tem caráter classificatório.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam - se as disposições em contrário.

José Cicero Vieira
Prefeito